CÓPIA

CETESB

RELATÓRIO À DIRETORIA

Aprovado em Reunião de Diretoria de 03/07/86 — 251ª Reunião Extraordinária

Aprovado RD 03.07.86 Mabjan

Número : 007/86/DCON

Data : 19.06.86

Relator: Nelson Vieira de Vasconcelos

Assunto: Aprovação de Normas Administrativas sobre resíduos industriais do Sistema de Controle da Poluição Ambiental

1 - HISTÓRICO

Em abril de 1983, a GSUP/DFP, então em fase de implantação, elaborou uma proposta de programa de controle de resíduos sólidos industriais. Neste documento foram descritas as atividades básicas necessárias para o controle destes resíduos, bem como, as principais metas a serem atingidas e definidas as atribuições de cada área envolvida.

Coincidentemente, em junho do mesmo ano, veio ao Brasil um consultor da OPS, Engº Kunitoshi Sakurai, que coordenou a elaboração de um plano estadual para o controle da poluição por resíduos sólidos denominado "RESIN", que se baseou nas propostas feitas pela GSUP/DFP. Este, não pode ser colocado em prática por, entre outros motivos, falta de normalização dos procedimentos de controle que impossibilitariam a CETESB de ter uma atuação efetiva, sistemática e uniforme.

Assim, em fevereiro de 1984, a GSUP/DFP propos a constituição de um grupo de trabalho, formado por elementos da GARS, DIF, DFP, SCPA, AJUR, DNP e Regionais para definir tais procedimentos e em função deles, delinear que tipo de formulários deveriam ser adotados.

A idéia desse grupo foi, então, viabilizada através do projeto "Avaliação de Resíduos Sólidos Industriais", coordenado pelo Engº Cyro Bernardes Jr., e desenvolvido no decorrer de 1984.

Em março de 1985, após uma série de discussões com a área de controle (Interior e Região Metropolitana), foi publicado o relatório "Procedimentos e Formulários para Desenvolvimento das Ações de Controle da Poluição por Resíduos Sólidos".

Além de descrever os procedimentos e apresentar formulários específicos, foi elaborada também, uma proposta de alteração do Decreto Lei nº 8468, que foi posteriormente incluída em um estudo geral de revisão do referido Decreto, realizado pela CETESB.

Para que este trabalho se tornasse uma norma interna, foi solicitada a assessoria técnica da GOM, que sob a supervisão da GSUP/DFP, elaborou uma primeira versão das normas, sendo estas, em novembro de 1985, enviadas a todas as áreas de controle e da GARS para apreciação.

Recebidas as sugestões, o trabalho foi reavaliado dando origem às Normas apresentadas, em anexo.

2 - RELATÓRIO

A sistemática tem como princípio assegurar à comunidade uma disposição adequada dos resíduos sólidos, do ponto de vista ambiental, e que isto seja feito de forma simples e econômica. Baseando-se em tal fato, propõe-se uma metodologia de trabalho, que em linhas gerais segue as já adotadas pela CETESB no controle de outras fontes de poluição. Entretanto, algumas pequenas alterações do Decreto nº 8468 se fazem necessárias, tais como: isentar as municipalidades do pagamento de taxas, incluir na sistemática de licenciamento as transportadoras de resíduos, solucionar a contradição existente entre as sistemáticas de controle adotadas para sistemas públicos e privados e definir, claramente, que sistemas de tratamento construídos dentro do terreno da indústria não são passíveis de licenciamento. Estas mudanças da legislação já foram aprovadas pela RD número 018/85/DFIN de 19/12/85, dentro de uma proposta de modificação. Quanto à movimentação de resíduos, sua regulamentação consta das Normas ora em aprovação.

Cabe salientar que tais proposições devem ser encaradas como um meio de se atingir estes objetivos, e que, por isto, elas certamente serão modificadas no decorrer do tempo, em função da experiência que virá a ser adquirida com a sua aplicação.

Durante as discussões, os tópicos abordados com maior profundidade foram os relativos a aprovação de aterros e de planos de destinação apresentados por geradores dos resíduos sólidos industriais, foi discutido, também, a aprovação de transportadoras e a utilização de Nota Fiscal, no lugar do manifesto de carga, para controle do transporte de resíduos perigosos.

No decorrer da normalização, surgiram discussões sobre os procedimentos que deveriam ser adotados para outros sistemas de tratamento e/ou disposição final que não aterros, o que levou estes a serem incluídos nas normas em questão.

Outro aspecto considerado foi a infiltração de efluentes líquidos, que usa o solo, da mesma forma que os resíduos sólidos, como um meio de tratamento e/ou disposição, visto que não se dispunha, até o presente momento, de procedimentos bem definidos para o seu controle, esta prática foi também englobada pelas normas citadas.

2.1 - Aprovação de Sistemas de Destinação de Resíduos no Solo - SDRS

A sistemática consiste em quatro etapas:

. Parecer de viabilidade de localização,

. Aprovação da Instalação,

. Fiscalização das Etapas de Obras de Instalação, e

. Aprovação do Funcionamento.

O parecer de viabilidade de localização é opcional, não substituindo o projeto, a não ser no caso de pequenos aterros municipais (artigo 57 inciso IV do Decreto 8468 de 08/09/76).

A fiscalização das etapas de obras de instalação do SDRS é de particular importância, nos casos de aterros e lagoas, uma vez que a maior parte dos elementos construtivos essenciais não serão visíveis após o início de sua operação, e seus efeitos ao meio ambiente somente serão observados a longo prazo.

A formalização das aprovações concedidas pela CETESB dar-se-á mediante a emissão de Licenças de Instalação e Funcionamento aos SDRS públicos e de Certificado de Aprovação aos de propriedade particular.

Cabe destacar que, no entanto, o SDRS somente poderá receber resíduos industriais de geradores (indústrias) mediante autorização da CETESB, através de Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais.

2.2 - Aprovação de Transportadoras de Resíduos Industriais

O transporte de resíduos industriais, por empresas que exercem tal atividade, deverá ser autorizado pela CETESB por meio de Certificado de Aprovação, mediante apresentação, por parte da transportadora, de sua frota e características do sistema de transporte.

2.3 - Aprovação da Destinação Final de Resíduos Industriais

Os geradores deverão apresentar plano de destinação final de seus resíduos industriais. Nesse plano deverão constar os resíduos, o transportador e o local de destino final. A CETESB concederá autorização através de Certificado de Aprovação.

2.4 - Controle da Destinação Final dos Resíduos Industriais

Será exercido, de forma principal, por meio do recebimento e comparação de informações enviadas por geradores, transportadores e locais de destinação final de resíduos industriais. Esta atividade será complementada por realização de vistorias periódicas.

3 - CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se que sejam aprovadas as Normas Administrativas do Sistema de Controle da Poluição Ambiental para:

- Aprovação de Destinação Final de Resíduos Industriais, no Licenciamento de Empreendimentos Geradores (código 130101);
- Aprovação para Transporte de Resíduos Industriais (código 130102); e
- Aprovação de Sistemas de Destinação de Resíduos no Solo - (código 130103)

DECISÃO DE DIRETORIA

NÚMERO: 007/86/DCON

DATA: 19.06.86

RELATOR: Engº Nelson Vieira de Vasconcelos

ASSUNTO: Aprovação de Normas Administrativas sobre resíduos industriais do Sistema de Controle da Poluição Ambiental.

Com base na exposição de motivos apresentados pelo Diretor da DCON, a Diretoria Plena da CETESB resolve:

Aprovar as seguintes normas:

Norma-Código 130101 - Aprovação da Destinação Final de Resíduos Industriais, no Licenciamento de Empreendimentos Geradores;

Norma-Código 130102 - Aprovação para Transporte de Resíduos Industriais;

Norma-Código 130103 - Aprovação de Sistemas de Destinação de Resíduos no Solo.